

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



PORTARIA N.º 75/2018 - GAB

Massapê do Piauí, 01 de novembro de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública para fins de apurar supostas irregularidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato de que o professor EDIVAN JOSÉ DE MORAIS, servidor efetivo, portador da cédula de identidade nº 1246769, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 439384183-20, que tem por obrigação desempenhar suas funções junto à Escola João Manoel da Costa, com carga horária de 20 horas semanais, vem desempenhando suas funções com postura incompatível de um servidor público, reiteradamente faltando ao trabalho, injustificadamente, como também deixando os alunos sem os resultados do período;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato de que o professor EDIVAN JOSÉ DE MORAIS ocupa, ainda, o cargo de Técnico em Gestão Pública, estando lotado na Escola João Manoel da Costa e frequentemente e sem justificativa vem faltando ao trabalho constantemente;

CONSIDERANDO que o referido servidor vem ocupando cargos incompatíveis, portanto;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as supostas infrações, por meio de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo disposto na Lei, oportunidade em que serão realizadas ouvidas, bem como colhidas todas as provas que se fizerem necessárias ao caso, e ainda garantindo o amplo direito de defesa do investigado;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por **José Ailton da Silva Sousa**, servidor público municipal efetivo (nível superior), matriculado sob o nº 230, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.344.373-87; **Francisco Miguel da Costa**, servidor público municipal efetivo (nível superior), matriculado sob o nº 96, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.804.903-44; **Lucineide Enedina dos Reis Silva**, servidora pública municipal efetiva (nível superior), matriculada sob o nº 283, inscrita no CPF/MF sob o nº 832.175.843-68, presidente e membros, respectivamente.

Art. 2º - Fica designada esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Massapê do Piauí-Piauí para apurar as possíveis irregularidades do professor e agente de gestão pública **EDIVAN JOSÉ DE MORAIS**.

Art. 3º. O mencionado Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que determinar sua instauração, podendo ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão, antes de findo o prazo inicial.

Art.4º. A Comissão será competente para proceder a qualquer diligência necessária a instrução processual, inclusive sem exclusão de outras inquirições, podendo requerer a participação técnica de profissionais especializados e peritos, quando entender conveniente, e ainda oitiva de testemunhas e interrogatório do investigado.

Art.5º. Antes de encerrada a instrução, e a fim de permitir ao investigado, ampla defesa, a Comissão indicará as irregularidades e infrações a ela atribuídas, fazendo remissão aos documentos, depoimentos e as correspondentes folhas dos autos.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



Art.6º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá citar o investigado no momento apropriado, para que este possa apresentar defesa, no prazo de 10(dez) dias, sendo-lhe ainda facultado o direito de vista dos autos, oferecimento de todas as provas que achar úteis à sua peça defensiva, e requerer diligências.


Art. 7º. Recebida a defesa do investigado e realizadas as diligências requeridas, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá formular relatório e encaminhar à autoridade superior, para no prazo de 30 (trinta) dias proferir decisão.

Parágrafo Único - Acaso não seja oferecida defesa no prazo descrito no artigo anterior, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeará defensor dativo.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Massapê do Piauí, 01 de novembro de 2018.


Francisco Epifânio de Carvalho Reis
Prefeito Municipal